



PROCESSO ON-LINE N.º 2268/17 (REN REC EM)

PROTOCOLO N.º 14.686.446-5

DATA: 06/06/17

DATA: 26/06/17

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.132.596-0 (REN REC EF) DATA: 30/11/20

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 73/22 APROVADO EM: 25/05/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO MONJOLINHO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ORTIGUEIRA.

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

RELATORAS: ANA SERES TRENTO COMIN E OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, à implementação do Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, à adequação dos espaços físicos da Biblioteca e Laboratório de Informática.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no Núcleo Regional de Educação de Telêmaco Borba, de interesse da instituição de ensino citada, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.





As Comissões de Verificação, regularmente instituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram Relatórios Circunstanciados.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise dos Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação, elaborados pelo Núcleo Regional de Educação e emitiu Pareceres Técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

O processo On-line n.º 2268/17, que trata do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, foi convertido em Diligências à Seed/PR em 07/10/19 e 03/08/20, retornando a este CEE/PR, em 04/03/22.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no artigo 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, e emitiram Relatórios Circunstanciados.

Na análise dos processos, cabe destacar, dos Relatórios Circunstanciados, a seguinte informação:

O Colégio Estadual do Campo Monjolinho funciona em dualidade administrativa com a Escola Municipal Deputado Ulysses Guimarães - Educação Infantil e Ensino Fundamental, a qual funciona no período matutino com oferta dos anos iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil e com uma turma de 5º ano no período vespertino.

Consta ainda, que a instituição em tela, compartilha os espaços da Biblioteca, Laboratório de Informática e Sala dos Professores, a quadra poliesportiva é descoberta e não possui sanitários adaptados para os estudantes com deficiências.





O processo On-line n.º 2268/17, que trata do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, foi convertido em Diligências à Seed/PR, para providências quanto à ausência do Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, de Informática, Biblioteca, Certificado de Conformidade e Licença Sanitária, atualizados. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte retorna a Diligência ao Conselho, com as seguintes informações:

Em relação ao laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, conforme Indicação CEE/PR N.º 12/2021, "Assim deve-se considerar o compromisso acima referido, inclusive com prazos de implantação de Comissão de estudos, das ações, espaços e equipamentos referente a infraestrutura de laboratórios e bibliotecas, para utilização presencial, nas escolas da Rede Estadual de Ensino".

Em relação ao Laboratório de Informática, informamos que para atendimento a tal situação, evidencia-se a necessidade do planejamento desse ambiente, em planejamento conjunto a da ampliação dos demais ambientes faltantes, os quais foram objeto de análise e manifestação pelo Conselho Estadual de Educação.

Quanto ao laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia pelo Protocolo n.º 18.210.289-0, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, Seed/PR, solicitou a este Conselho autorização para a utilização de laboratórios e bibliotecas virtuais nas instituições de ensino da rede pública estadual, sem a intenção de substituir os espaços físicos. A solicitação foi atendida nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua respectiva Indicação.

Na referida Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 ficou consignado o compromisso formalizado entre a Seed/PR e este Conselho em relação à exigência de laboratório físico de Ciências, Química, Física e Biologia nas instituições de ensino da rede pública estadual que ofertam o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, conforme previsto na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, este Conselho decide suspender tal exigência, temporariamente, e, em caráter excepcional até o final de 2024. Exceto para os cursos de educação Profissional Técnica e para os cursos na modalidade de Educação a Distância.

Nessa perspectiva e em atenção ao recomendado no Voto do Parecer CEE/CP n.º 04/2021, de 12/04/2021, a Seed/PR editou a Resolução n.º 5683, de 29/11/2021 por meio da qual constituiu Comissão Mista, com representantes da Seed/PR, do Fundepar, da Secretaria de Estado da Saúde (SESA/PR) e do CEE/PR, a fim de estudar a implementação de laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia, de forma a assegurar os direitos e objetivos de aprendizagem dos estudantes e que seus atos escolares sejam preservados.





Dessa forma, em caráter excepcional, ficam suspensas temporariamente, até 31 de dezembro de 2024, para a instituição de ensino em tela, cumprir as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 no que concerne a exigência de Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia.

O prazo do Certificado de Conformidade expirou em 12/04/22, com o processo em trâmite, e a Licença Sanitária tem vigência até 31/01/23.

As Matrizes Curriculares constam no protocolado e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Telêmaco Borba, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise considerando o compromisso estabelecido, com fundamento na Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua Indicação, os prazos concedidos serão conforme o destacado no Mérito deste Parecer.

III - VOTO DAS RELATORAS

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio de acordo com a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DAS RENOVAÇÕES DOS ATOS REGULATÓRIOS
CE do Campo Monjolinho - EF M	Ortigueira/ Telêmaco Borba	N.º 5285/16, de 28/11/16 De: 14/02/17 a 14/02/27	Ensino Fundamental – Anos Finais: N.º 1959/20, de 25/05/20 De: 13/06/18 a 12/06/21	De: 13/06/21 a 31/12/24
			Ensino Médio: N.º 1393/15, de 02/06/15 De: 01/01/15 a 31/12/17	Excepcionalmente, De: 01/01/18 a 31/12/24





A mantenedora e a instituição de ensino deverão:

- a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;
- b) implementar o Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia em conformidade com a Resolução específica vigente da Secretaria de Estado da Saúde (SESA/PR);
- c) realizar adequações para o pleno funcionamento dos espaços físicos do Laboratório de Informática e da Biblioteca;
- d) garantir a implementação do Ensino Médio, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin Relatora Ozélia de Fátima Nesi Lavina Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto das Relatoras, por unanimidade.

Curitiba, 25 de maio de 2022.

Jacir José Venturi Presidente do CEE/PR, em exercício.